



## Decisão 01452/2020-6 - 2ª Câmara

**Processo:** 13344/2015-2

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** FRANCISCO GOMES DE AZEVEDO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –  
APOSENTADORIA – FRANCISCO GOMES DE  
AZEVEDO – REGISTRO – DETERMINAR –  
ARQUIVAR.**

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Trata-se da concessão de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, com proventos proporcionais ao servidor em epígrafe, por meio do **Decreto nº 9588/2015** (fl. 122 – Peça 3), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal.

Após diligências, submetido novamente ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 323/2020, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade do ato e sugere o registro (fls. 160/163 – Peça 3)

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 866/2020, manifesta-se no mesmo sentido (fls. 167/168).

É o relatório.

Nos termos da instrução processual, o servidor ingressou no serviço público sob a égide do regime celetista em 17/1/1988 e no regime estatutário em

1º/1/1991 (fl. 2 – Peça 2) e aposenta-se no cargo de Calceteiro, Carreira III, Classe N, do Quadro Permanente do Município de Guaçuí,

De acordo com a cópia de documento juntado aos autos (fl. 9 – Peça 2) o interessado completou a idade limite para permanência no serviço ativo efetivo.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 2 – Peça 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

### **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC-1452/2020-6:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. Registrar o Decreto Nº 9588/2015** (fl. 122 – Peça 3), que concede aposentadoria a FRANCISCO GOMES DE AZEVEDO, a partir de **17/10/2015**, com proventos fixados em **R\$ 1.445,51** (fl.2 – Peça 2).

**1.2. Determinar** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. Após o trânsito em julgado, archive-se.**

**2. Unânime.**

**3. Data da sessão: 23/10/2020 - 38ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Presidente**